



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02-09/2015

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, 796, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de recebimento dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE 26/2013 e Lei nº 8.666/93. O prazo final para a entrega dos envelopes será até o dia **30 de SETEMBRO de 2015, no horário das 9h**, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações, tudo de acordo com o processo administrativo nº1137/2015.

I – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

A - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
2. Extrato da DAP, jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
4. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
5. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
6. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);
7. Alvará de localização fornecido pelo município de origem;
8. Para produtos de origem animal ou não, que sofrerem processo de industrialização, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.
10. **Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar (Anexo IV da Resolução nº 26/13-FNDE).**

B - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

11. Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
12. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
15. Para produtos de origem animal ou não, que sofrerem processo de industrialização, a empresa deverá apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
16. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.
17. **Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar (Anexo IV da Resolução nº 26/13-FNDE).**

C - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

18. Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
19. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
21. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
22. Para produtos de origem animal ou não, que sofrerem processo de industrialização, a empresa deverá

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.



apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

23. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

24. Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar (Anexo IV da Resolução nº 26/13-FNDE).

1.1 Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

1.2 Serão de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II – A PREVISÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS SÃO:

2.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é conforme o ANEXO I, estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do Município.

2.2 O Município irá adquirir os produtos, de acordo com a demanda de consumo, **durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO**, não havendo obrigação de adquirir a totalidade das quantidades especificadas, bem como, podendo haver os acréscimos necessários, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

2.3 Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser considerada todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

2.4 As entregas devem ocorrer nas segundas-feiras entre o horário das 7 horas e 30 minutos até as 9 horas.

2.5 Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, nos endereços abaixo, de acordo com a programação semanal, em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos Passos - Rua Enzo Miguel da Silva, 76, B. Cidade D'água;

b) Escola Municipal de Educação Infantil Brilho de Infância – Av. Benjamin Dörr, nº 75, B. Centro;

c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes - Rua Erno Otto Scherer, 96, B. Cidade D'água;

2.6 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.1 O período de fornecimento dos produtos, objeto da presente Chamada Pública será até **31.12.2015**, a contar da assinatura do Contrato, cuja Minuta segue anexa e faz parte integrante do presente Edital.

3.2 Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no item II do presente Edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

IV – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1 De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29, §1º da Resolução/CD/FNDE nº 26/13, **os preços de aquisição** dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes do Item II deste Edital.

4.2 Havendo mais de uma proposta para o mesmo produto será observada a seguinte ordem de desempate, consoante art. 24 da Resolução mencionada:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e



empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

4.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços diversos dos constantes do preço definido pelo Município, constantes do Item II.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 O participante deverá apresentar os documentos de Habilitação e a sua Proposta (Projeto de Venda) no mesmo envelope, lacrado e identificado, conforme segue:

**AO MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02 – 09/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS e PROJETO DE VENDA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de cheque nominal ou ordem bancária conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo máximo de 10 dias.

VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1 Declarado o vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias, contados da homologação da Chamada Pública.

7.2 O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

VIII – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02 e 216/04 – ANVISA).

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

IX – PENALIDADES

9.1 A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

9.2 As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Marques de Souza, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Marques de Souza.

9.4 Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

9.5 Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:



- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

9.6 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

9.7 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.8 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (511)

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2015 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (529)

05.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2011 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (541)

05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2016 - Manutenção Merenda Escolar

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (554)

05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2016 - Manutenção Merenda Escolar

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (555)

05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2016 - Manutenção Merenda Escolar

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (556)

05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2016 - Manutenção Merenda Escolar

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (570)

05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2016 - Manutenção Merenda Escolar

3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (572)

XII – DOS RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

XIII – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Anexo I - Tabela dos preços dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado e relação dos produtos com as devidas especificações descritas para cada item.

Anexo II – Minuta de Contrato

XV - DAS INFORMAÇÕES:

15.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (051) 3705-1122 ou pelo site www.marquesdesouza.rs.gov.br.

16.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Tabela de Preços

ANEXO II - Minuta do Contrato de Fornecimento

Marques de Souza, 08 de setembro de 2015.

RICARDO KICH
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Tabela dos preços dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado e relação dos produtos com as devidas especificações descritas para cada item.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO do PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
1	60	Und	Alface lisa nova, tamanha grande, bem formada, limpa, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 1,67
2	3	Kg	Alho nobre, grandes, fisiologicamente desenvolvidos, inteiros, sadios.	R\$ 19,17
3	110	Kg	Banana caturra, médio amadurecimento, primeira qualidade, sem manchas e cor característica uniforme, acondicionada em embalagem adequada.	R\$ 2,83
4	480	Kg	Banana prata, médio amadurecimento, primeira qualidade, sem manchas e cor característica uniforme, acondicionada em embalagem adequada	R\$ 3,60
5	46	Kg	Batata doce média, escovada, com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 3,63
6	101	L	Bebida láctea, registro MS, sabor morango ou salada de frutas, embalagem plástica sachet de 1L, com data de validade.	R\$ 2,76
7	44	Kg	Beterraba, tamanho médio, limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 2,77
8	57	Kg	Brócolis, tamanho médio, de 1ª qualidade, bem formados, limpos, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 10,84
9	111	Kg	Cebola de cabeça, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação, maturação.	R\$ 6,33
10	98	Kg	Cenoura, bem desenvolvida, não lenhosa, limpa, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 2,77
11	52	Und	Couve-flor, bem desenvolvidas, flores bem formadas, limpas, com coloração uniforme, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação, acondicionadas em embalagem adequada.	R\$ 3,44
12	159	Kg	Frango, coxa e sobre coxa, congelado, com certificado de inspeção Estadual ou Federal, acondicionado em embalagem adequada, com rótulo indicando data de validade e peso.	R\$ 6,02
13	35	Kg	Frango, peito, congelado, sem osso, com pele, filé, certificação de inspeção Estadual ou Federal, acondicionado em embalagem adequada, com rótulo indicando validade e peso.	R\$ 10,84
14	223	Kg	Laranja da época, médio amadurecimento, firmes, íntegras, sem manchas e cor característica uniforme	R\$ 3,06
15	24	Und	Repolho verde médio, pesando entre 1.200 a 1.800 gramas, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, e doenças, em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 2,28

ANEXO II**MINUTA DE CONTRATO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RICARDO KICH**, brasileiro, divorciado, economista, CPF nº 418.388.400-44, portador Carteira de Identidade nº 1005826951, expedida pela SJT/RS, residente e domiciliado na Rua Herbert Arthur Biehl, nº 561, Bairro Cidade D'água, Marques de Souza/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na



....., nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), neste ato representado por seu, doravante denominado (a) CONTRATADO (A),, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, Chamamento Público nº 02 – 09/2015, processo administrativo nº 1137/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE**, para o ano de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01 – 05/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, nos endereços abaixo, **de acordo com a programação semanal**, em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil Pequenos Passos - Rua Enzo Miguel da Silva, 76, B. Cidade D'água;
- b) Escola Municipal de Educação Infantil Brilho de Infância – Av. Benjamin Dörr, nº 75, B. Centro;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes - Rua Erno Otto Scherer, 96, B. Cidade D'água;

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17.06.2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do pedido, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31.12. 2015.

5.2 As entregas devem ocorrer nas segundas-feiras entre o horário das 7 horas e 30 minutos até as 9 horas.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos educandários municipais em quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02 – 09/2015, de acordo com programação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da Secretaria, em até 05 (cinco) dias úteis, após o pedido feito, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela responsável pela alimentação escolar, nutricionista LILIANE MARIA SCHUMACHER, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.2 O Município irá adquirir os produtos, de acordo com a demanda de consumo, **durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO**, não havendo obrigação de adquirir a totalidade das quantidades especificadas, bem como, podendo haver os acréscimos necessários, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2011 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (511)
05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2015 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (529)
05.03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2011 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (541)
05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2016 - Manutenção Merenda Escolar
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (554)
05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2016 - Manutenção Merenda Escolar
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (555)
05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2016 - Manutenção Merenda Escolar
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (556)
05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2016 - Manutenção Merenda Escolar
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (570)
05.04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2016 - Manutenção Merenda Escolar
3.3.3.90.30.00000000 Material de Consumo (572)

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra e demais documentos, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, nutricionista LILIANE MARIA SCHUMACHER, Vigilância Sanitária Municipal e merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02-09/2015, pela Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou **31.12. 2015**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de LAJEADO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

24.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marques de Souza, ___ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____